



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DE EDITAL N° 001/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N°
04072017 TIPO DE LICITAÇÃO: PREÇO GLOBAL - TÉCNICA E PREÇO**

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, com sede à Praça Jarbas Passarinho, n° 116 - Centro - Tucuruí, mediante Presidente da Comissão Especial de Licitação, designado pela Portaria n° 392/2017- GP, de 06 de junho de 2017, vem, por meio do presente, tornar público a quem interessar que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do **Processo Licitatório n° 04072017**, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço as ALTERAÇÕES/SUPRESSÕES dos itens editalícios: em referência, mediante as razões de 01 (um) pedido de impugnação interposto pela Empresa: H. S. ADAMI EIRELI - EPP - SHEKINAH, sendo entendido como julgo ITEGRALMENTE PROCEDENTE, no qual serão feitas as seguintes alterações/supressões:

1 - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

1.1 - Em cumprimento ao que preceitua o **artigo 22, II § 2° da Lei 8.666/93**, fica **incluído no item 3 do edital**, o subitem *“3.1.1 Empresa (s) que estejam devidamente cadastradas ou recadastrada, de acordo com exigências dos artigos 34 ao 37 da Lei 8.666. A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí- Pará, no horário de expediente, emitira o CRC – Certificado de Registro Cadastral atualizado. Podendo os interessados cadastrar e recadastrar até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”*

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS E DOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS

2. 1- Os interessados deverão observar os seguintes subitem: **4.1 e 11. 1.1** onde se ler 05 (cinco) envelopes passa a ler: *“04 (quatro) envelopes”*.

3- DOS SOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

3.1 Fica alterado a redação do **item 5.8 - DOCUMENTO D-8 do edital**, que passa a ter a seguinte redação: *“Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante comprovando que o Capital da empresa é compatível com o fiel cumprimento do Contrato oriundo dessa licitação, conforme artigo 31, § 3° da Lei 8.666/93. Definindo assim para este Processo Licitatório o percentual de 10% (dez por cento) do valor do Certame no qual fica estimado a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).”*



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4- DA PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO NÃO IDENTIFICADO/APÓCRIFO - ENVELOPE "1"

4.1- Os interessados deverão observar no **subitem: 6.1.4** onde se ler com base no Anexo I (UM) leia se: " Anexo IV (QUATRO)"

4.2- No item 6.3.1 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - Fica retirada a exigência contida no **subitem V** em que a licitante deve apresentar "*três declarações/atestados de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de radio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da licitante nas relações com os veículos declarantes.*"

4.3 No item 6.3.2.I do Edital onde ler-se: " I - Poderão ser apresentadas até três peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça; passa -se a ler: " *I- Deverão ser apresentadas três peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.*"

4.4 - No item 6.3.3 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - do Edital onde ler-se: "-Deverão ser apresentados até dois "cases" e Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça; passa -se a ler: " *I- Deverão ser apresentado dois cases (...) e Deverão ser apresentadas três peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.*"

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - No item 7.1.3 - DECLARAÇÕES RELATIVAS A QUESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS - O item 7.1.3, subitem VII, d, do edital, o percentual de que trata este item e subitem fica definido em 20% (vinte por cento).

6- CRITERIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

6. 1 - Os itens 8.5 e 8.6 do Edital em que dispõe sobre as ações a serem adotadas em caso de empate das licitantes no Certame, esclarece que serão retiradas da seqüência do item **8 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS.**

6.2 - O critério de desempate somente será considerado após julgamento da Técnica e Preço, que estará disponível e definido no **item 12 - da CLASSIFICAÇÃO, conforme o que esta definido no subitem 12.5.**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7- DOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS

7.1 - O item 11.3 que trata da pauta básica, no subitem “e” e seus subitem no qual destaca-se o e-2 passa a reger a seguinte redação: “ Encerrada a reunião, a subcomissão técnica abrirá o envelope nº 1 e somente receberá o envelope nº 3 após a devolução da ata de julgamento das propostas constantes no envelope nº 1 , onde passará a exercer os procedimentos a seguir: (...)”

8- DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - O item 13.1 do Edital será acrescido sua descrição, passando a apresentar a seguinte redação: “ Os serviços de Publicidade, objeto da presente licitação, serão adjudicados, à primeira classificada, desde de que tenha sido habilitada, sob pena de adoção das medidas dispostas no item 12.11 do instrumento convocatório.”

8.2 - Quanto a menção 20.1.2 alínea “d” citada no item 13.3, passa a não mais existir. Ficando a redação da seguinte forma: “ A adjudicatária, não assinando o Contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93.”

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Nos itens 16.6 do Edital e 3.6 da minuta de contrato, passa a ter a seguinte redação: “Responsabiliza-se por qualquer infração ao direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, desde que a própria tenha dado causa a irregularidades.”

10 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

10.1 - No subitem 21.1.4.1, considera -se a seguinte correção: onde se lê: “ ...é competente o Prefeito Municipal, leia-se:“... é competente o Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí.”

2-- DA MINUTA DO CONTRATO - CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - O item 2.1 passará a ter o acréscimo em sua redação apresentado o seu texto da seguinte forma: “As despesas decorrentes da execução do Contrato para o exercício de 2017 e 2018 (...)”

3- CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

3.1 - O item 3.11, não mais existirá.

3.2 - Os itens 3.20 a 3.25, não mais constarão na CLAUSULA TERCEIRA e passarão a expor-se na CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.3 - CLAUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

3.3.1 - Será incluído na Clausula Sexta o subitem 6.4 em que terá a seguinte redação: *“Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e /ou serviços , quando a responsabilidade da Agencia limitar-se exclusivamente á contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.”*

4 - DOS DEMAIS ASSUNTOS

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Câmara Municipal de Tucuruí, 28 de Julho de 2017.